

ACT E COVID-19 – AÇÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

No quadro da pandemia causada pela doença COVID-19, foi na passada semana anunciado, pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), o arranque de uma **ação nacional de fiscalização, com visitas inspetivas e iniciativas à distância a empresas de todo o território nacional.**

Estas visitas inspetivas e consequentes **notificações para apresentação de documentos**, visam, para além de **avaliar as medidas de segurança e saúde no trabalho** implementadas pela empresa para minimização do risco de contágio do COVID-19, fiscalizar diversos temas laborais que têm vindo a surgir no âmbito da situação excecional atravessada pela generalidade das empresas, tais como o **gozo de férias, o pagamento de retribuições e o recurso às medidas excecionais de apoio à manutenção dos postos de trabalho no quadro de crise empresarial.**

Estas ações inspetivas acrescem ao reforço dos poderes da ACT previsto no Decreto-Lei n.º 2-B/2020, segundo o qual, sempre que o inspetor do trabalho verifique a existência de indícios de um despedimento com justa causa, coletivo ou por extinção de posto de trabalho em violação dos fundamentos e regras previstos no Código do Trabalho, lavrará um auto e notificará o empregador para regularizar a situação, mantendo-se o contrato de trabalho em vigor até à regularização da situação ou trânsito em julgado de uma eventual decisão judicial.

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

MEDIDAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Conforme tivemos já oportunidade de verificar em algumas notificações remetidas no âmbito destas ações inspetivas, têm vindo a ser maioritariamente solicitados os seguintes documentos/informações:

- **Atualização da Avaliação de Riscos Profissionais** em função da pandemia;
- **Plano de Contingência** da empresa para as várias fases da pandemia, assim como procedimentos a adotar perante um trabalhador com sintomas;

- **Relatório das verificações de segurança feitas aos equipamentos/instrumentos/postos de trabalho**, de onde constem, nomeadamente:
 - Instruções sobre a **higiene pessoal dos trabalhadores** e comprovativo de que as mesmas foram comunicadas;
 - Instruções sobre a **higienização recorrente dos locais de trabalho, indicação dos responsáveis** por essa implementação e comprovativo de que as mesmas foram devidamente comunicadas aos trabalhadores;
 - Comprovativo de **existência de produtos (sabonete líquido e soluções alcoólicas) e instalações sanitárias em número suficiente** para lavagem e secagem das mãos;
 - **Comprovativo de entrega a cada trabalhador de equipamentos de proteção individual (EPI's), da sua substituição sempre que necessário e das instruções de uso;**
 - Identificação das **pessoas responsáveis pela entrega e substituição dos EPI's;**
 - Identificação dos **trabalhadores responsáveis pelos procedimentos de emergência** e comprovativo de que foram **fornecidas as instruções necessárias.**
- Lista de **medidas propostas pelos serviços de segurança e saúde** no trabalho e comprovativo de efetiva implementação das medidas;
- **Consulta aos trabalhadores** sobre as medidas tomadas ou a tomar no contexto da pandemia;
- Indicação da convenção coletiva aplicável;
- Indicação da inscrição em associações de empregadores;
- Indicação da existência de comissão de trabalhadores, comissão intersindical ou sindical e, em caso afirmativo, indicação dos seus elementos;
- Número total de trabalhadores em cada local de trabalho;
- **Mapa de férias relativo ao ano 2020** e, relativamente a cada trabalhador que tenha gozado férias vencidas a 01/01/2020, documentação que comprove:

- A solicitação do gozo e a respetiva autorização;
 - Período em causa;
 - Pagamento do subsídio de férias.
- Apólice de acidentes de trabalho, último recibo pago e declaração de retribuições à seguradora;
- **Listagem de trabalhadores a termo que viram o seu contrato cessado entre 01 de fevereiro de 2020** e a data da notificação, e cópia dos contratos e das respetivas cartas de comunicação de caducidade;
- Informação relativa **ao levantamento de procedimentos disciplinares nos últimos meses**;
- **Informação se a empresa recorreu ao apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial** (“Lay-off Simplificado”) e, em caso afirmativo:
 - Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos com respetivo NISS;
 - **Comprovativo de comunicação por escrito** da decisão a todos os trabalhadores abrangidos, com indicação da duração previsível da medida;
 - **Comprovativo de audição prévia de delegados sindicais e comissões de trabalhadores**, quando existam.
- Relativamente aos trabalhadores não abrangidos por medida de suspensão do contrato de trabalho:
 - Identificação e registos individuais de cada um;
 - Medidas concretas e específicas adotadas face à situação de pandemia.

RECOLHA DE INFORMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PELOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NO TRABALHO

Tendo em consideração a extensa lista de documentos solicitados, comprovativos da adoção de medidas consideradas obrigatórias pela ACT, e o facto de, **nos termos do Decreto n.º 2-B/2020, os estabelecimentos que mantenham a sua atividade terem de respeitar as regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção Geral de Saúde** (e sem prejuízo de considerarmos que, relativamente a alguns dos procedimentos, não existe, ainda assim, base legal para tal “obrigatoriedade”), **aconselhamos todos os nossos clientes a, na medida do possível, reunirem desde já toda a documentação indicada.**

Nestes termos, por forma a que possam ser atempada e devidamente implementadas todas as medidas em falta, sugerimos que esta situação, em conjunto com as diversas orientações publicadas pela DGS¹, sejam **levadas ao conhecimento dos serviços de segurança e saúde no trabalho**, que deverão dar início à preparação de todos os documentos e relatórios necessários à comprovação de uma efetiva integração da avaliação de riscos no conjunto das atividades da empresa.

¹Informação Técnica n.º 14/2020, Informação Técnica n.º 15/2020, Orientação n.º 006/2020, Orientação n.º 011/2020, Orientação n.º 014/2020 e Orientação n.º 019/2020.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com